



LEI Nº 07/93

"Autoriza o Poder Executivo a proceder o parcelamento de débito referente ao FGTS, com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Anadia aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Anadia, parcelar o débito referente ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, junto à Caixa Econômica Federal, no montante de Cr\$ 1.951.948.044,74 (Um bilhão, novecentos e cinquenta e um milhões, novecentos e quarenta e oito mil, quarenta e quatro cruzeiros e setenta e quatro centavos).

Art. 2º - O valor referenciado no artigo anterior, corresponde ao período de setembro de 1986 a 25 de janeiro de 1992.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

SS. da Câmara Municipal de Anadia, 08 de Março de 1993.



Edinezer Falcão Pedrosa

- Presidente -

Publicada, Registrada e Arquivada na Secretaria da Câmara Municipal de Anadia, aos 08 de Março de 1993.



Elizabeth C. Vieira Falcão Pedrosa

Diretor de Secretaria
Rua São Félix, 08 - Centro - ANADIA - CEP 57660-000